

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/07/2019 | Edição: 136 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete da Ministra

PORTARIA Nº 140, DE 15 DE JULHO DE 2019

Estabelece diretrizes gerais para implementação dos programas e ações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento mediante a celebração de Contrato de Repasse e Convênio.

O MINISTRO DE ESTADO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.046700/2019-39, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais para implementação dos Programas e Ações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante a celebração de Contrato de Repasse e Convênio.

Parágrafo único. Conforme estabelecido no Plano Plurianual 2016 - 2019, as ações de que trata o caput poderão ser vinculadas às seguintes classificações funcionais programáticas:

I - Fomento ao Setor Agropecuário: 2010120608207720ZV001;

II - Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar: 221012012210V;

III - Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola: 22101205220Y0;

IV - Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola: 22101205220Y1;

V - Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira: 22101205220Y2;

VI - Apoio à Estruturação das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural: 221012029210O;

VII - Territórios Rurais - Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais: 221012029210X;

VIII - Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural: 221012029213S; e

IX - Desenvolvimento do Associativismo Rural e do Cooperativismo: 2210120298622.

Art. 2º As ações governamentais tratadas por esta Portaria destinam-se a execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, que visem ao fomento agropecuário, abrangidos a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, as florestas plantadas, a heveicultura, a aquicultura e a pesca, viabilizando infraestruturas públicas aos agricultores, comunidades rurais e associações, objetivando apoiar ações que permitam o aumento da produção, produtividade, melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e sua comercialização.

Art. 3º Para a implementação das ações estabelecidas no art. 1º desta Portaria, deverão ser observados os critérios a seguir:

Parágrafo único. Considera-se como Fomento ao Setor Agropecuário, no âmbito desta Portaria, as iniciativas que viabilizem o apoio financeiro a projetos governamentais que contribuam com o desenvolvimento do setor agropecuário, inclusive obras de engenharia civil, agroindustrialização e mecanização agrícola, e observando-se os seguintes critérios:

I - para efeito desta Portaria, são consideradas construções civis as construções e edificações de interesse coletivo destinadas às atividades agropecuárias, ampliações e reformas de edificações existentes, obras de irrigação agrícola, destinadas a beneficiar a população rural de forma a permitir a

melhoria da qualidade dos produtos ou a sua transformação, comercialização e distribuição, observando-se os seguintes critérios:

a) as obras de engenharia devem ser construídas conforme Projeto Básico sendo apresentado pelo proponente ao concedente ou mandatária, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, em conformidade com o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas respectivas alterações;

b) no Plano de Trabalho, deve ser apresentada discriminação detalhada dos equipamentos a serem adquiridos;

c) as máquinas e equipamentos componentes do objeto a ser adquirido deverão ser novos;

d) somente serão admitidas, no caso de estradas vicinais, a construção ou ampliação do objeto mediante o respectivo licenciamento ambiental, que será apresentado com o Projeto Básico ao concedente ou mandatária responsável pela celebração do instrumento, e que estejam em consonância com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

e) os projetos de construção civil serão analisados tecnicamente pelo concedente ou mandatária responsável pela celebração do instrumento;

f) deverá ser mantida, durante todo o período da realização da obra, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, em que conste o número do instrumento de parceria e o órgão gestor dos recursos, conforme modelo estipulado pelo gestor;

g) o proponente deverá comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel destinado à execução de obras e instalação de equipamentos que constituírem o objeto do contrato de repasse ou convênio, de acordo com o preconizado na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, apresentando esses documentos ao concedente ou mandatária responsável pela celebração do instrumento;

h) a aplicação dos recursos da parceria deverá observar as vedações contidas na legislação que rege a matéria, em especial o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; e

i) em casos de reformas de imóveis, deve ser encaminhado laudo de avaliação do imóvel a ser reformado, informando seu estado de conservação, bem como o montante de recursos necessários para sua recuperação;

II - considera-se como agroindustrialização a atividade de transformação e beneficiamento de produtos agropecuários (de origem animal ou vegetal), realizada em instalação existente ou a ser construída, devendo destinar-se a apoiar o beneficiamento e a transformação da produção agropecuária e a sua comercialização de modo a agregar valor, gerar renda e oportunidades de trabalho, observando-se os seguintes critérios:

a) os projetos básicos de agroindústria devem ser acompanhados de fluxograma do processamento agroindustrial e de detalhamento do processo de comercialização, bem como do licenciamento ambiental do empreendimento, a ser apresentado ao concedente ou mandatária responsável pela celebração do instrumento;

b) deverá constar anexo ao Projeto Básico, no caso de pleito para implantação da agroindústria, o respectivo estudo de viabilidade econômica, informação sobre o número de empregos diretos gerados e a origem do capital de giro, conforme formulário do Plano de Uso; e

c) no caso de implantação de projetos de matadouros ou laticínios, deverá constar anexo ao Projeto Básico o formulário do plano de uso;

III - entende-se por mecanização agrícola a atividade executada por uma ou um conjunto de máquinas, equipamentos e implementos utilizados para atenderem serviços de recuperação de solos, preparos de áreas para plantio, terraços, tratos culturais, colheita e beneficiamento de produtos agropecuários, construção, recuperação e conservação de estradas vicinais, dragagem, obras de drenagem e irrigação, observando-se os seguintes critérios:

a) patrulha mecanizada é constituída por uma ou mais máquinas agrícolas, as quais podem ser acompanhadas de um ou mais implementos compatíveis com o seu uso;

b) as máquinas, equipamentos e implementos devem ser novos e acompanhados de memorial técnico descritivo;

c) os projetos para mecanização agrícola deverão conter formulário do plano de uso dos equipamentos adquiridos e a identificação do público beneficiário, a ser apresentado juntamente com o Projeto Básico ao concedente ou mandatária responsável pela celebração do instrumento;

d) as máquinas, os equipamentos e os implementos adquiridos deverão manter, durante a sua vida útil, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, em que conste o número do instrumento de parceria e o órgão gestor dos recursos.

Art. 4º Os recursos dos Programas são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Geral da União - OGU, alocados na Unidade Orçamentária do MAPA, na qualidade de Gestor, e da contrapartida assegurada pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e Entidades Públicas, na condição de proponentes, destinados ao atendimento do que estabelece o art. 2º desta Portaria.

§ 1º É vedada a formalização de contratos de repasse e convênio sem que haja dotação orçamentária própria devidamente identificada no OGU.

§ 2º Cabe ao MAPA a seleção dos projetos governamentais, a disponibilização dos recursos orçamentários necessários ao empenho e à liberação dos recursos financeiros correspondentes para sua execução.

§ 3º O Gestor deverá comunicar a mandatária e a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/MAPA, sobre a seleção da proposta de trabalho, e esta, por seu turno, deverá cientificar as entidades beneficiadas e solicitar-lhes a apresentação do respectivo Planos de Trabalho.

Art. 5º As propostas e os Planos de Trabalho deverão ser submetidos à SFA/MAPA, para análise de compatibilidade do objeto proposto com as Ações regidas por esta Portaria e o seu respectivo enquadramento em relação aos dados cadastrais, programáticos e orçamentários, sendo de sua responsabilidade o deferimento ou indeferimento para alterações, reformulações ou complementações das informações prestadas pelo proponente.

§ 1º O Projeto Básico deverá ser apresentado pelo proponente à SFA ou à mandatária responsável pela celebração do instrumento, na forma do art. 21 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

§ 2º O proponente deverá anexar ao Projeto Básico declaração do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou órgão municipal assemelhado, justificando a necessidade de aquisição ou contratação do objeto proposto.

§ 3º A SFA poderá, a seu critério, exigir do proponente o detalhamento das informações inseridas no Plano de Trabalho, inclusive em forma de documentos, de modo a possibilitar a análise do pleito no âmbito de suas atribuições.

§ 4º Cabe à SFA analisar a Proposta, o Plano de Trabalho e emitir parecer de viabilidade técnica, nos termos dos arts. 19 e 20 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 2016.

§ 5º Cabe à SFA a homologação da Síntese do Projeto Aprovado -SPA, quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 2016.

§ 6º Quando da impossibilidade justificada de operacionalização, cada unidade administrativa do ministério, responsável pelo instrumento, poderá avocar a competência da análise e aprovação dos Planos de Trabalho, e delegar a análise a técnicos devidamente designados.

Art. 6º Deverá ser elaborado pela SFA o Parecer Técnico de Viabilidade em conformidade com Anexo desta Portaria.

§ 1º O Parecer Técnico de Viabilidade deverá estar acompanhando da Lista de Verificação recomendada pela Comissão Permanente de Convênios da Consultoria-Geral da União, da Advocacia Geral da União.

§ 2º A minuta de convênio deverá ser elaborada com base no modelo recomendado pela Advocacia Geral da União.

Art. 7º Compete ao MAPA elaborar e divulgar as orientações e regras de procedimentos, com vistas à operacionalização dos contratos de repasse e convênios, atualizando-as sempre que necessário.

Art. 8º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - Portaria nº 1.232, de 23 dezembro de 2008;

II - Portaria nº 1.052, de 23 de outubro de 2013; e

III - Portaria nº 656, de 26 de abril de 2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

ANEXO

Normas de elaboração de parecer de viabilidade técnica visando a celebração de convênios

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1.1. Da Entidade Proponente

1.1.1. Informar, de forma sucinta um resumo da entidade proponente com informações relativas:

a) natureza jurídica da entidade;

b) compatibilidade do objeto da parceria com os estudos e atividades exercidas pela entidade;

c) região em que se localiza a entidade, descrevendo suas características produtivas;

d) população existente na região e quantidade de pessoas a serem beneficiadas pela parceria;

e) as principais atividades agropecuárias do município onde será executada a parceria;

f) adimplência e inadimplência da entidade, especialmente quanto as prestações de contas anteriores com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

g) as condições que possui a entidade para realização da parceria; e

h) as demais informações que se julgar necessárias.

1.2. Da Proposta

1.2.1. As propostas devem ser cadastradas em programas para os quais esteja prevista a realização de ações de fomento ao setor agropecuário, abrangidos a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, as florestas plantadas, a heveicultura, a aquicultura e a pesca.

1.2.2. Informar número da proposta, programa, objeto, vigência, valores de repasse e contrapartida e encaminhamentos administrativos.

1.2.3. A proposta para a celebração do instrumento deverá ser analisada em relação aos seguintes aspectos:

a) razoabilidade do objeto da parceria em termos de quantidade e qualidade;

b) necessidade ou vantajosidade da execução do objeto por intermédio da entidade proponente, em termos de eficiência (custo-benefício);

c) oportunidade e conveniência da parceria; e

d) razões de escolha da entidade, considerando inclusive os critérios objetivos de seleção previamente definidos e sua capacidade técnica e operacional para executar o objeto.

1.2.4. Avaliação da consistência do Plano de Trabalho, do Projeto Básico ou do Termo de Referência contidos na proposta, conforme a natureza do objeto, mediante a certificação de que:

a) estão presentes os elementos exigidos pela legislação de regência;

b) os referidos documentos são viáveis técnica e economicamente, além de adequados aos objetivos do programa;

c) o objeto, as metas, etapas e fases de sua execução foram descritos de forma clara, precisa e detalhada, viabilizando o adequado acompanhamento e fiscalização, bem como a verificação dos resultados;

d) os custos apresentados para as obras, serviços ou bens são compatíveis com os de referência e mercado;

e) há compatibilidade entre os cronogramas de execução e de desembolso; e

f) há comprovação da disponibilidade da contrapartida, quando financeira, e o seu montante e natureza são compatíveis com as normas de regência.

1.3. Da Capacidade Instalada

1.3.1. Descrever de forma clara as máquinas, implementos agrícolas e demais equipamentos que a entidade dispõe para a execução da parceria, inclusive quanto ao seu estado de funcionamento e manutenção.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Informar a justificativa apresentada pela entidade proponente, na Plataforma + Brasil, e se ela é convincente e coerente com a realidade do Município onde será executada a parceria.

3. DO OBJETIVO

3.1. Objetivo Geral

3.1.1. O objetivo geral da parceria deve ser descrito de forma clara precisa e detalhada, contendo todas as informações possíveis a avaliação do seu alcance, inclusive quanto:

a) a necessidade e oportunidade da proposta;

b) o número de produtores a serem beneficiados;

c) os objetivos que devem ser alcançados a curto, médio e longo prazos;

d) os produtos esperados; e

e) as demais informações julgadas necessárias.

4. DAS METAS E ETAPAS

4.1. Analisar a descrição das metas e etapas a serem executadas e seus respectivos valores;

4.2. Verificar se as metas e etapas da parceria foram descritas de forma clara, precisa e detalhada, viabilizando o adequado acompanhamento e fiscalização, também a verificação dos resultados;

4.3. Verificar se as metas e etapas estão compatíveis com o objeto da parceria, analisando se, com a execução das metas, o objeto será alcançado;

5. DA APLICAÇÃO DAS DESPESAS

5.1. Informar se há coerência com as metas apresentadas, inclusive se os valores estão compatíveis com os de mercado.

5.2. Verificar e exigir da entidade a retirada das despesas vedadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6. CONCLUSÃO DO PARECER

6.1. O Parecer de Viabilidade Técnica deve apresentar na conclusão, resumo do que foi interpretado diante das informações prestadas pela entidade, manifestando-se de forma clara e específica quanto:

a) idoneidade da entidade e capacidade para a parceria;

b) importância social da proposta para a comunidade (beneficiários);

c) interesse e pertinência do pleito com relação às metas programáticas do MAPA, da Secretaria e do Departamento correspondente;

d) alterações na proposta e condições suspensivas a serem estabelecidas no instrumento; e

e) à aprovação ou reprovação da proposta apresentada.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

